



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir às crianças atípicas do município o acesso gratuito à medicamentos essenciais em seus tratamentos, que atualmente não são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Cloridrato de Metilfenidato é amplamente utilizado em casos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), auxiliando na melhora da concentração, aprendizado e comportamento.

A Melatonina, tanto em comprimidos quanto em solução oral, é fundamental para o tratamento de distúrbios do sono, muito comuns em crianças atípicas, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A ausência do sono adequado compromete o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dessas crianças, bem como sobrecarrega suas famílias e cuidadores.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição de desenvolvimento neurológico que compromete a comunicação, a interação social e o comportamento, exigindo acompanhamento multidisciplinar e, em muitos casos, o uso de medicamentos específicos para controle de sintomas que afetam diretamente a qualidade de vida do paciente e de sua família.

Ressalta-se que tais medicamentos possuem custo elevado e, quando não fornecidos pelo sistema público de saúde, muitas famílias, em especial as de baixa renda, não conseguem arcar com o tratamento contínuo. Essa realidade compromete a eficácia terapêutica, prejudica a evolução clínica da criança e aumenta a vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, o que inclui a oferta de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 11, assegura o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente.

Portanto, este projeto visa garantir dignidade, inclusão e equidade no acesso ao tratamento das crianças com TEA, assegurando-lhes melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento das políticas de saúde pública voltadas às pessoas com deficiência e condições atípicas.

Ao assegurar o fornecimento destes medicamentos pela rede municipal de saúde, o município estará promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida às crianças atípicas e suas famílias, cumprindo o princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado.

Assim, a aprovação desta lei se faz necessária como medida de justiça social, de efetividade dos direitos fundamentais e de respeito às famílias que enfrentam diariamente os desafios de cuidar de crianças com necessidades especiais.

Câmara Municipal de Xinguara, 03 de outubro de 2025.

**Luciana Pereira Ferreira**  
Vereadora proponente



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**PROJETO DE LEI N.º 49/2025**

**DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer, como diretriz de política pública de saúde, programas de fornecimento gratuito dos medicamentos Cloridrato de Metilfenidato e Melatonina para crianças atípicas no Município de Xinguara, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programas ou estabelecer como diretriz de política pública o fornecimento gratuito, mediante prescrição e laudo médico que comprove a necessidade terapêutica, dos seguintes medicamentos utilizados no tratamento de crianças atípicas:

I – Cloridrato de Metilfenidato 10mg e 20mg (comprimidos);

II – Melatonina 5mg e 10mg (comprimidos);

III – Melatonina 0,21mg/ml em solução oral (gotas 20ml).

**Art. 2º** - A implementação dos programas previstos nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será regulamentada por ato do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos legais para viabilizar o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 03 de outubro de 2025.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará